

Os editoriais dos três números do volume 33 do Caderno Brasileiro de Ensino de Física, publicados no ano de 2016, trataram ou da BNCC do Ensino Médio ou da Reforma do Ensino proposta através da Medida Provisória 746/2016. Terminamos o ano de 2016 com a previsão da publicação de uma nova BNCC para o ensino médio para o segundo semestre de 2017.

No último editorial do CBEF, Marinês Domingues Cordeiro trouxe reflexões muito importantes referentes à Medida Provisória 746/2016, anunciada em setembro de 2016, que visava reformar a educação básica no Brasil. À época, dezembro de 2016, a Medida Provisória ainda não havia sido aprovada pelo Legislativo. Após alterações na comissão mista e na câmara dos deputados, a Medida Provisória foi aprovada no Senado em 08 de fevereiro de 2017 e sancionada oito dias depois pelo Presidente da República em exercício. Ao longo do curto período de tempo entre o encaminhamento da Medida Provisória ao Congresso Nacional e o ato do presidente em exercício sancionando a lei, muito se discutiu sobre a reforma. Muitas foram as críticas construídas nesse período e parte da sociedade civil se organizou em protestos, passeatas e em ocupações das Escolas e Universidade a favor da revogação da MP 746/2016. O argumento mais forte era que nenhuma mudança na educação básica poderia ser processada por meio de Medidas Provisórias. Em resposta a essa argumentação, o governo em exercício afirmava que a educação brasileira se encontra num nível muito ruim e que não se poderia esperar mais 20 anos de debates para que mudanças ocorressem. A educação brasileira, segundo esses argumentos, encontra-se em estado terminal e é preciso atuar rapidamente para reverter o processo.

A baixa qualidade da educação brasileira é algo recorrente nos noticiários. Os resultados da educação brasileira no PISA ou na Prova Brasil parecem confirmar o estado de lamúria de nosso sistema educacional. Assim, reformas parecem necessárias. Aqui reside o primeiro problema. Analisa-se os resultados desses exames sem considerar aspectos importantes, como, por exemplo, a diversidade socioeconômica dos países envolvidos. A Finlândia é recorrentemente a nação com melhor desempenho no PISA e com isso seu sistema educacional é considerado um exemplo a ser seguido. Mesmo desconsiderando as críticas em relação a esse teste internacional, é possível pontuar algumas questões fundamentais relativas a esse resultado finlandês. A Finlândia é um país com 5,5 milhões de habitantes, com área de 338145 Km², 100% da população tem acesso a água potável e a rede sanitária¹. O índice de desigualdade educacional é de 2,0% (ano 2015), a taxa de abandono escolar no ensino fundamental é de 0,4% (ano

¹ Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/data>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

2015) e o número de alunos no ensino fundamental por professor é 13,2 alunos². O padrão de vida dos finlandeses é alto, 98% dos estudantes da educação básica encontra-se matriculado em escola pública. O investimento em educação de nível fundamental por aluno é de US\$8519/estudante e no nível secundário US\$10238/estudante³. Na Finlândia, o salário do professor da educação básica é em média 97,75% do salário do professor do nível superior. Considerando que os resultados do Brasil no PISA são usados para justificar a Reforma Educacional brasileira e que a educação finlandesa, a referência desse exame, é pública, analisaremos o documento da Reforma, considerando a relevância do sistema público de ensino. Porém antes de iniciar a análise do documento propriamente dito será importante algumas considerações estatísticas sobre o Brasil.

No Brasil, a situação é bem diferente da apresentada na Finlândia. Somos uma sociedade com elevada taxa de desigualdade social e temos um considerável sistema privado para 29,2% no Ensino Médio⁴. Os sistemas públicos e privados de ensino são desiguais. Temos escolas públicas de excelente qualidade. Por exemplo, os estudantes da rede federal de ensino tiveram no último PISA rendimento nas áreas de matemática e ciências igual ou superior à média dos países da OCDE. Temos, também, escolas com estrutura tão deficiente, que compromete qualquer critério de qualidade educacional. Na rede privada, a desigualdade não é diferente e revela-se no índice de desigualdade educacional brasileiro, que no ano de 2015 era de 22,6%⁵. Se considerarmos o gasto por estudante nos dois sistemas público e privado, encontraremos, segundo dados OCDE⁶, no Brasil o gasto de US\$ 3441/estudante, sendo o número de alunos por professor no ensino fundamental I igual a 21,2.

Essas breves comparações entre a situação finlandesa e brasileira, além de nos levar a questionar o argumento do baixo desempenho dos estudantes brasileiros em testes internacionais para justificar a reforma educacional, nos faz perceber que essa reforma não pode ser analisada em separado da PEC dos gastos públicos.

Quase que concomitante à Reforma do Ensino Médio, o governo em exercício propôs a Emenda Constitucional do Teto dos Gatos Públicos. Transformada em norma jurídica em 16 de dezembro de 2016, essa emenda constitucional cria um teto de gasto público de forma que a despesa orçamentária de um ano não pode superar a do ano anterior acrescido o valor da inflação do período. Essa medida implica, então, em congelamento dos gastos públicos. Novos investimentos do governo só podem ocorrer se o investimento em alguma área diminuir. À época da aprovação da PEC dos gastos públicos, tentou-se tirar a educação e saúde desse ajuste fiscal. Porém, como no caso da reforma educacional, a “grita” de parcela da sociedade civil, mostrando

² Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/data>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

³ Disponível em: <<https://data.oecd.org/eduresource/education-spending.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

⁴ Dados Censo Escolar ano 2016. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

⁵ Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/data>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

⁶ Disponível em: <<https://data.oecd.org/brazil.htm#profile-education>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

os problemas dessa Emenda Constitucional para as áreas de saúde e educação e para a sociedade brasileira como um todo, não foi capaz de reverter o processo. A partir de agora, aumento de gasto público na educação só ocorrerá com diminuição de investimentos em outros setores. Dessa forma, busca-se instaurar um sistema econômico de Estado mínimo, que se complementa com a nova reforma da previdência e a flexibilização das leis do trabalho propostas pelo governo em exercício. Considerando que a alteração de parte da LDB (Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996) foi feita concomitantemente a essas outras propostas de reforma, será importante a leitura da reforma à luz desse cenário.

Nesse cenário neoliberal, alguns pontos do documento publicado em 16 de fevereiro de 2017 devem ser ressaltados. O primeiro diz respeito à ampliação da carga horária. Até março de 2022 a carga horária anual da educação básica deve passar de 800 horas para 1000 horas anuais. Mesmo considerando que esse aumento ocorrerá no mesmo número de dias letivos atualmente estabelecidos, não podemos desconsiderar que a ampliação implica em mais gastos, para os estabelecimentos de ensino com 800 horas. O mesmo se refere à recomendação do primeiro parágrafo do artigo VII que indica que, no ensino médio, a carga horária deve ser ampliada de forma progressiva até 1400 horas. Como atingir essas metas nas escolas públicas, que dependem do FUNDEB, sem ampliação dos gastos públicos?

Outro ponto importante refere-se à flexibilização do currículo, anunciada como algo que reflete um desejo dos estudantes, segundo propaganda do governo em exercício. O artigo 36 do novo documento que regulamenta o ensino médio no Brasil destaca que o currículo desse nível de ensino será composto pela BNCC, cujo tempo destinado ao seu cumprimento não poderá ultrapassar 1800h, e por cinco itinerários formativos. Esses itinerários deverão ser oferecidos através de diferentes arranjos curriculares e cabe aos estudantes escolher o itinerário a seguir. No Brasil, grande parte dos municípios possui apenas uma escola de Ensino Médio. Ofertar mais de um itinerário formativo nessas escolas implica em ampliar custos, afinal para que a flexibilidade tenha significado, para cada série do ensino médio terá que ser ofertado, concomitantemente, mais de uma possibilidade curricular. Logo, mais professores, mais investimentos em infraestrutura. Mas como fazer isso sem novos investimentos?

Desconsiderando, agora, a questão do investimento educacional para a execução da reforma, destacaremos a mudança de foco para a educação básica apontada no documento. Para esse ponto, discutiremos as alterações em relação à legislação anterior explicitadas nos artigos 35 e 36.

O artigo 35 inicia a seção IV, que trata das proposições para o ensino médio. Na versão do documento anterior à reforma promulgada em 16 de fevereiro de 2017, esse artigo apresentava quatro itens referentes à finalidade do ensino médio. Esses quatro itens que foram mantidos salientam que o ensino médio deve proporcionar condições para o prosseguimento de estudos, para a formação tanto da cidadania e para o trabalho. Destacava-se ainda a importância do aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo formação ética, desenvolvimento de

autonomia e pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos técnicos-científicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática no ensino de cada disciplina. A essas considerações foi acrescido um novo artigo, o 35-A, que acaba por colocar novas leituras para os fins destacados.

O artigo 35-A inicia com a seguinte afirmação: “a Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação” em quatro áreas (línguas e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas). Essa inclusão pautada na aprendizagem nos remete diretamente aos parágrafos 6, 7 e 8 do artigo 35-A.

O parágrafo 6 destaca que a “A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da BNCC”⁷. O Brasil é um país de tamanho continental, que apesar de todos os cidadãos falarem português, apresenta grande diversidade cultural. Processos avaliativos nacionais não podem considerar as especificidades culturais, pois é preciso que o sistema avaliativo seja reconhecido por todos. Como apontam Erika Mozena e Fernanda Ostermann, no editorial do número 2 do volume 33 do CBEF, “Exames nacionais/internacionais em larga escala não combinam com dialogia e diversidade!!” (p. 01). Dessa forma, questões culturais locais não serão privilegiadas. Outro ponto a ser considerado é que processos avaliativos nacionais, por possuir apenas questões de avaliação de assertivas, não privilegiam questões que explorem o pensamento crítico e a autonomia dos estudantes. Dessa forma, o parágrafo 6 aponta para um ensino médio focado em conteúdos e competências a serem assimilados pelos estudantes e não em questões maiores relativas ao posicionamento crítico deles no mundo.

Essa consideração é reforçada, quando lemos o parágrafo 8 do mesmo artigo. Nesse parágrafo, estabelece-se que “os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que, ao final do ensino médio, o educando demonstre: I- domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; II- conhecimento das formas contemporâneas de linguagem”. Os destaques desse parágrafo reforçam o dito anteriormente em relação à avaliação de conteúdos e competências, enfatizando trabalhos individuais, o que é legitimado pelo parágrafo 7 do artigo 35-A, que destaca “os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de **seu** projeto de vida e para **sua** formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”⁸. Importante destacar que esse parágrafo substitui parte do antigo artigo 36, que destacava que o currículo do ensino médio deveria “adotar metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes” e que “destaque a educação tecnológica básica, a compreensão do significado

⁷ Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

⁸ Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017

da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania”⁹.

A explicitação do caráter avaliativo da Reforma Educacional e a ênfase no indivíduo, primando pelo desenvolvimento de competências e a avaliação destas como critério de qualidade, é algo novo no documento que regula a educação brasileira, mas não incoerente com as reformas pretendidas pelo governo em exercício. Afinal, ênfase na formação individual e em metas individuais a serem alcançadas fazem parte de propostas neoliberais de Estado mínimo.

Importante aqui destacar que o enfoque em avaliações e cumprimento de metas vai ao encontro dos preceitos defendidos pela OCDE e a processos de controle do trabalho de professores. Afinal, ao relacionar metas e avaliação, pode-se facilmente controlar o trabalho dos professores e até mesmo premiá-los de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas. Entretanto, tal enfoque vai de encontro a propostas educacionais que, considerando a diversidade da sociedade brasileira e a importância do estabelecimento de diálogos entre diferentes gêneros, religiões e etnias, entendem que a educação não pode ser pasteurizada e formatada em competências e avaliações. Mas que, ao contrário, deve-se buscar construir diversos caminhos e currículos a partir das diferentes realidades escolares, o que pressupõe um professor autônomo. Porém autonomia docente implica em melhores condições de trabalho, seja por aumento salarial, seja por menor número de alunos em sala.

Essas considerações nos levam a defender que o documento que estabelece a reforma educacional não pode ser analisado por partes. Se pretendemos uma educação inclusiva, que valorize questões culturais e pensamento crítico no processo de formação dos brasileiros, não há como elencar pontos específicos do documento como uma mudança bem-vinda. Porém, ver o novo documento que fornece diretrizes para a educação brasileira como um projeto coeso e atrelado a uma perspectiva neoliberal de educação não implica em negar o espaço da escola e o do currículo como espaços de lutas. Ao contrário, discutir a integridade desse documento e do projeto a ele atrelado implica em tomar partido nessa disputa. Assim, mais uma vez fica evidente a importância da divulgação de trabalhos empíricos e teóricos sobre o ensino de física, que ultrapassando considerações a respeito da aprendizagem de conteúdos de física, potencializem reflexões capazes de sustentar a escola como espaço de disputa. Dessa forma, os resultados de estudos publicados em periódicos como o CBEF foram, são e serão fundamentais para que no campo de disputa da escola e do currículo, diferentes vozes se façam presentes e exerçam poderes.

*Andreia Guerra*¹⁰
CEFET/RJ
Abril 2017

⁹ Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

¹⁰ E-mail: andreia.guerra96@gmail.com